



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
08/12/10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2490-83.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7737
(08/12/2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2490-83.2010.6.02.0000.
Requerente: JORGE VI LAMENHA LINS.
Relator: Juiz SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PARECER TÉCNICO PELA
APROVAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS E
ESCLARECIMENTOS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juizes do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas
apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 08 de dezembro de 2010.

Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Presidente em exercício

Juiz SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES – Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2490-83.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por **JORGE VI LAMENHA LINS**, candidato ao cargo de **Deputado Federal pelo PSC**, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 102-103), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha – 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 126-430, o candidato ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (fls. 431-432), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas, exceto em relação à ausência do extrato de conta “na forma definitiva” do mês de outubro de 2010.

No Despacho de folha 435, o Relator originário do feito, Juiz RAIMUNDO CAMPOS, concedeu o prazo de 72 horas para que o candidato saneasse a irregularidade ou sobre ela se manifestasse.

Assim, o Requerente, às fls. 440-441, apresentou o mencionado extrato bancário, vindo a Comissão de Exame das Contas de Campanha a sugerir a aprovação das suas contas, conforme o pronunciamento de fls. 443-444.

Em seguida, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 446-448, opinou pela aprovação das contas de campanha, em face da regularidade, ou seja, sem ressalvas.

É o Relatório.

alex



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2490-83.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de **JORGE VI LAMENHA LINS**, candidato ao cargo de **Deputado Federal pelo PSC** no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil. Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas.

A movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários, além de os recursos próprios estimáveis em dinheiro já integravam o patrimônio do concorrente antes do registro de candidatura, e aqueles provenientes de terceiros, fazerem parte do serviço ou da atividade econômica do doador.

Os gastos feitos pelo candidato e sua prestação de contas estão dentro da regularidade, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010, ou seja, não há qualquer ressalva a ser feita.

É como voto.

Maceió, 08 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.737, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 130ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, 2. Jul T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que ~~foi~~ assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2490-83.2010.6.02.0000

Prot. 21.342/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 130/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Juíza. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JORGE VI LAMENHA LINS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Social Cristão (PSC)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 7.737, de 08.12.2010).

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários